



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ERRATA nº 1

Pregão Eletrônico nº 21/2018

O Conselho Regional de Enfermagem – Coren-SP, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria Coren-SP/DIR/59/2018, considerando questionamentos recebidos a respeito da Concorrência em referência, vem tornar públicas as seguintes erratas:

No Anexo V do Edital – Modelo de Proposta de Preços

Onde consta:

1.1. Prazos e condições para substituição dos veículos:

1.1.1. Em caso de prorrogação do Contrato, a empresa contratada deverá substituir a frota, obedecendo o mesmo critério utilizado na contratação inicial - veículos com até 02 (dois) anos de fabricação; logo, não será obrigatória a substituição caso o fornecimento inicial tenha sido de veículos com até 01 (um) ano, observado ainda o subitem abaixo.

1.1.2. Na ocasião, será prerrogativa da Contratante abrir mão (ou não) da substituição dos veículos, caso se constate que a frota apresenta baixa quilometragem e perfeitas condições de conservação, e ainda que a negociação apresente vantagem à administração – devidamente demonstrada a economicidade.

1.1.3. A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, sem limite de utilização, do mesmo tipo e ano de fabricação do veículo substituído, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para o Coren-SP, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.

1.1.4. Esta substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal do Coren-SP, que poderá ser feita por meios digitais, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00, sendo certo que deverá ser rigorosamente observada a simultaneidade na entrega do veículo a ser substituído e a entrega do substituto.

1.1.5. Em caso de sinistro, a contratada deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato. Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/conductor para as providências pertinentes, sendo a substituição nos seguintes prazos:

1.1.5.1. 02 (duas) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da unidade onde o veículo está alocado;

1.1.5.2. 06 (seis) horas para ocorrências em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros de distância da unidade onde o veículo está alocado;

1.1.5.3. 24 (vinte e quatro) horas nas demais localidades.

1.1.6. Caso a substituição não observe a forma e os prazos aqui descritos, o período sem atendimento será abatido do preço mensal ajustado, podendo implicar em aplicação de penalidades à Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Leia-se:

1.2. Prazos e condições para substituição dos veículos:

1.2.1. Em caso de prorrogação do Contrato por igual período, a empresa contratada deverá substituir a frota, obedecendo o mesmo critério utilizado na contratação inicial - veículos com até 02 (dois) anos de fabricação;

1.2.2. A Contratada deverá providenciar a substituição dos veículos, sempre que houver necessidade de seu recolhimento para reparo, manutenção corretiva ou manutenção preventiva, ou, ainda, em caso de sinistro, sem limite de utilização, do mesmo tipo e ano de fabricação do veículo substituído, em perfeitas condições de uso, sem nenhum ônus adicional para o Coren-SP, até a solução definitiva do fato motivador de sua substituição.

1.2.3. Esta substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal do Coren-SP, que poderá ser feita por meios digitais, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00, sendo certo que deverá ser rigorosamente observada a simultaneidade na entrega do veículo a ser substituído e a entrega do substituto.

1.2.4. Em caso de sinistro, a contratada deverá proceder à substituição do veículo no próprio local onde ocorreu o fato. Nesses casos, o recolhimento do veículo e o seu devido acompanhamento serão de responsabilidade da Contratada, que deverá prestar a orientação necessária ao motorista/conductor para as providências pertinentes, sendo a substituição nos seguintes prazos:

1.2.4.1. 02 (duas) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da unidade onde o veículo está alocado;

1.2.4.2. 06 (seis) horas para ocorrências em um raio de até 300 (trezentos) quilômetros de distância da unidade onde o veículo está alocado;

1.2.4.3. 24 (vinte e quatro) horas nas demais localidades.

1.2.5. Caso a substituição não observe a forma e os prazos aqui descritos, o período sem atendimento será abatido do preço mensal ajustado, podendo implicar em aplicação de penalidades à Contratada.

São Paulo, 08 de Novembro de 2018.

Comissão Permanente de Licitação

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP

Renata Andrea Pietro Pereira Viana